



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Reformados do MIC.
Associação Iniciativa para Sobrevivência Moçambique.
Associação Moçambicana de Jogos e Apostas Online.
Acomodação Quichanga.
Akwaaba Restaurante Bar e Lounch, Limitada.
ARMC, Limitada.
Asik Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bold Solutions, Limitada.
Changara Mines, Limitada.
Cooperativa Minagris.
Czachella Catering & Services, Limitada.
Dahavea Serviços & Investimentos, Limitada.
Deketa Creative, Limitada.
Diallo & Brothers, Limitada.
Eleccool, Limitada.
Ell Papito Bottle Store, Limitada.
EMELSC – Eletro Mechanical Engineering, Logistics, Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Equatorial Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A.
Farmácia Salen – Sociedade Unipessoal, Limitada.
G.Q.S. Mozambique, Limitada
GESA – Gestão de Saúde, Limitada.
GG Infra Mozambique, Limitada.
Gotruck Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ifixit, Limitada.
Índico Pearl Partners, S.A.
Indra Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JSPL Mozambique Minerais, Limitada.
Justshootme Photography, Limitada.
Kyushu Lithium II, Limitada.

Kyushu Lithium, Limitada.
Medja Agency, Limitada.
MOPETRO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NMC Multi Service, Limitada
Pequenos Sábios School – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Promac Engenharia, Limitada.
Real Engenharia & Projectos, Limitada.
RSM Mussagy Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SACOM – Serviços de Autenticação de Combustível de Moçambique, S.A.
The Top Bar & Lounge, Limitada.
Voice & Data Technologies, Limitada.
ZATA – Compliance Solutions, Limitada.
Zynet Import & Export, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulino Titosse Ndhlovu, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Paul Mutomana Titosse Ndhlovu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima D. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rodolfo Raston Felix Júnior, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Roodolf Raston.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jaime Elias Matavele, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Justino Alione Matavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima D. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Reformados do MIC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Reformados do MIC

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Jogos e Apostas Online como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Jogos e Apostas Online.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Iniciativa Global para Sobrevivência Moçambique (IGS), como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 2 de Outubro, o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e do n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iniciativa Global para Sobrevivência Moçambique (IGS).

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira, 30 de Junho de 2022. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Reformados do MIC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Reformados do MIC é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos estatutos e, em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação dos Reformados do MIC é de âmbito nacional, com sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1881, bairro Alto Maé, distrito municipal Ka Mfumo, na cidade de Maputo, podendo, por decisão da Assembleia Geral,

mudar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A Associação dos Reformados do MIC é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação dos Reformados do MIC tem por objectivos:

- Desenvolver a convergência e o convívio social entre os membros, designadamente, através da promoção da realização de acções social, cultural e recreativo de forma a proporcionar convivência sã, adequado e racional aproveitamento dos tempos livres, qualidade de vida e bem-estar dos membros;
- Representar e defender os interesses dos membros, junto do Instituto da Providência Social, sobre o fundo de pensões, de outros intervenientes no sistema de segurança social, bem como junto de outras entidades públicas e

privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo o estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação e colaboração com entidades congéneres ou afins;

- Promover a defesa dos direitos e interesses dos reformados, tendo em vista, entre outros, o estreitamento dos laços de amizade e solidariedade entre todos os membros, interajuda e aconselhamento aos mais desfavorecidos; e
- Promover actividades que permitam a melhoria das condições de vida dos seus membros, especialmente os mais desfavorecidos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Adquirem a qualidade de membros da Associação dos Reformados do MIC todos os reformados que através de modelo próprio

instituído por esta manifestem vontade inequívoca de pertencer à mesma agremiação.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A Associação dos Reformados do MIC tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – aqueles que subscreveram a constituição da associação e os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – aqueles que tenham adquirido a qualidade de reformados do MIC, nos termos previstos na lei e demais legislação aplicável;
- c) Membros beneméritos – todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com património, legado, doações ou outras contribuições de valor pecuniário ou em espécie relevante;
- d) Membros honorários – todas as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento multifacetado da Associação dos Reformados do MIC.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São assegurados aos membros os seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Colaborar nas actividades gerais, apresentando sugestões ao Conselho de Direcção;
- c) Receber e fazer uso da carteira social da Associação dos Reformados do MIC, frequentando regularmente a sede social da mesma;
- d) Eleger e ser eleito.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a quota mensal estabelecida, desde o mês da sua inscrição, bem como a respectiva jóia;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação dos Reformados do MIC;
- c) Acatar as determinações dos presentes estatutos e demais regulamentação e cumprir as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência;
- d) Participar ou fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Qualquer membro pode renunciar, a qualquer momento, à qualidade de membro, devendo fazê-lo por escrito.

Dois) Podem ser suspensos os membros que falem ao pagamento das suas quotas por um período de 3 meses consecutivos.

Três) Qualquer membro pode requerer a suspensão temporária da qualidade de membro, e a suspensão não deve ser superior a 180 dias.

Quatro) Ficam suspensos os direitos e deveres de membro enquanto vigorar a suspensão.

Cinco) São excluídos, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da AREMIC e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções;
- c) Causem prejuízos morais ou materiais à AREMIC.

Seis) Em caso de morte, a qualidade de membro não se transmite aos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Os mandatos dos titulares dos órgãos da Associação dos Reformados do MIC têm a duração de três anos renováveis uma única vez por igual período.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Reformados do MIC, constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo respectivo presidente ou por um número de membros não inferior a 3/4 da sua totalidade.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funciona, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

Três) Salvo nos casos de imposição legal ou regulamentar, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral, para alteração dos estatutos, só terão lugar quando estiverem presentes pelo menos 3/4 dos seus membros com direito de voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando tomadas por maioria qualificada de 3/4 dos membros, cabendo a cada membro um voto.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia geral:

- a) Alterar os estatutos da Associação dos Reformados do MIC;
- b) Apreçar e aprovar os relatórios de contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- e) Proceder à apreciação e fiscalização da administração da Associação dos Reformados do MIC;
- f) Deliberar sobre a dissolução, transformação e liquidação da Associação dos Reformados do MIC.

ARTIGO QUINZE

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória é enviada por meio de plataformas de preferência electrónicas ou outras, juntamente com a respectiva agenda de trabalhos, a todos os seus membros, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data da reunião, conforme se trate de uma sessão ordinária ou extraordinária, respectivamente.

SECÇÃO II
Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão composto pelos membros seguintes:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro; e
- c) 3 vogais.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Os membros do Conselho de Direcção encarregues da gestão corrente reúnem-se trimestralmente.

Dois) A gestão do Conselho de Direcção pode ser delegada em qualquer dos membros da direcção, por voto da Assembleia Geral num ou mais membros da Associação dos Reformados do MIC.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Proceder à gestão corrente da Associação dos Reformados do MIC;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais da Associação dos Reformados do MIC, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação dos Reformados do MIC, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e/ou privadas, podendo propor e prosseguir pleitos;
- e) Autorizar a realização de despesas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) A sua eleição é feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa da Assembleia ou por um grupo de, pelo menos, dez membros.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias semestrais e, extraordinariamente, quando convocado, pelo respectivo presidente

ou por um número de membros não inferior a 3/4 da sua totalidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da Associação dos Reformados do MIC;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção da Associação dos Reformados do MIC, sempre que o entender conveniente sem direito a palavra e/ou voto;
- c) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos da Associação dos Reformados do MIC e demais legislação aplicável;
- e) Dar a conhecer aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da Associação dos Reformados do MIC;
- f) Acompanhar as operações de dissolução da Associação dos Reformados do MIC.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especializados.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação dos Reformados do MIC provêm:

- a) Das contribuições dos membros;
- b) Das actividades desenvolvidas pela Associação dos Reformados do MIC;
- c) Das doações, legados e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos referidos no número anterior são destinados para os seguintes fins:

- a) Apoio a situações de nojo;
- b) Apoio a situações de doença;
- c) Apoio a eventos nobres da associação;
- d) Outras situações que possam ocorrer, desde que mereçam a apreciação e deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constituem património da associação:

- a) As contribuições dos membros;

- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- d) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património de associação;
- e) Os produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) A Associação dos Reformados do MIC dissolve-se quando, por deliberação da Assembleia Geral, for decidido que não pode prosseguir os seus objectivos, devendo ser eleita uma Comissão Liquidatária, nos termos e para os efeitos designados na lei.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação dos Reformados do MIC, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária, decide por maioria equivalente a 3/4 dos membros presentes o destino a dar aos bens de acordo com a lei.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral irá, por deliberação, dar destino aos bens a uma entidade com os mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nestes estatutos, observar-se-ão as disposições gerais aplicáveis, na legislação vigente na República de Moçambique.

Associação Iniciativa Global para Sobrevivência Moçambique

Certifico, para efeito de publicação da Associação Iniciativa Global para Sobrevivência Moçambique, matriculada sob o NUEL 101831442, entre Josefo Wiltone Moiane, Kuda Wiltone, Nyasha Wilton Wilton, Suzana Wiltone Moiana, Brighton Josefa Wiltone, Washy Josefa Wilton, Célia Guiza Moiana, Chenjelae Jossefa Wiltone, Elias Luís Tima, Paulo Moiana, todos de nacionalidade moçambicana, é constituída uma associação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a Associação Iniciativa Global para Sobrevivência Moçambique, adiante designada por IGS.

Dois) A IGS é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A IGS é de âmbito provincial, com sede na antiga Estrada Nacional n.º 6, 15.º Bairro Chingussura, UC-F, quarteirão 3, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outros pontos da província de Sofala, quando assim as circunstâncias o exigirem e criar em outros lugares delegações ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins na província.

Dois) A associação tem uma duração indeterminada e só se extingue nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRÊS

(Objecto e objectivos)

Um) A associação tem por objecto o apoio moral e financeiro às pessoas vulneráveis economicamente quando sejam vítimas das calamidades naturais, pessoas de baixa renda, bem como as pessoas portadoras de doenças que se encontram ou não na condição de vulnerabilidade financeira e as raparigas vítimas de violação sexual.

Dois) O objectivo da associação é de um modo geral, garantir a sobrevivência e segurança das pessoas em situação de vulnerabilidade mediante as seguintes acções:

- a) Promover ajuda humanitária às pessoas carenciadas e instáveis financeiramente;
- b) Promover a defesa dos direitos das raparigas e proporcionar um auxílio moral caso sofram violação sexual ou dos outros direitos;
- c) Promover a educação das crianças e idosos vítimas de abandono e carenciados;
- d) Proporcionar auxílio moral e as pessoas portadoras de doenças;
- e) Assessorar juridicamente as raparigas vítimas de violação sexual;
- f) Dar o apoio material e moral às pessoas desalojadas por conta

das calamidades naturais, em articulação com os organismos governamentais e ONG;

- g) Participar em reuniões internacionais que visam intercâmbio e experiência em matéria dos direitos das mulheres e em matéria de prevenção dos desastres naturais;
- h) Promover palestras destinadas à prevenção e combate às doenças infecciosas.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação todas e quaisquer pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que se mostrarem disponíveis para colaborar junto da associação na prossecução dos seus objectivos, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a dezoito anos;
- b) Aceitem o presente estatuto, os regulamentos, as deliberações e programas ou projectos da associação;
- c) Cumprir com as suas obrigações estabelecidas no presente estatuto e regulamentos da associação; e
- d) Paguem regularmente as suas quotas e jóias.

Dois) A recusa de admissão de membros cabe recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A IGS possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que estejam constituídos no momento da criação da associação;
- b) Membros efectivos – os que aderiram à associação em data posterior à criação e que detiveram suas jóias e pagaram regularmente suas quotizações e cumprem seus deveres e direitos consignados no presente estatuto;
- c) Membros correspondentes – são todos aqueles residentes fora do território nacional que tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da associação, comprometendo-se a manter correspondência regular com o secretário-geral da associação;

d) Membros beneméritos – todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem no acto da constituição por apoios à associação;

e) Membros honorários – personalidades e entidades de renome, sejam pessoas singulares, colectivas que tenham dado à associação apoio notável ou tenha contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento da associação, título atribuído como distinção por serviços e apoio prestado.

Dois) A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, bem como a criação de novas categorias de membro.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se nos seguintes termos:

- a) Pela morte ou incapacidade total do associado;
- b) Pela renúncia livre;
- c) Pela exclusão por infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais previstos no artigo oito do presente estatuto;
- d) Por não preenchimento dos requisitos para se ser um membro;
- e) Pela prática de condutas contrária aos objectivos da associação e ao estatuto e regulamentos da associação;
- f) Por não pagamento de jóias e quotizações;
- g) Os condenados judicialmente por cometimento de crime doloso ou ofensa grave à moral pública.

Dois) A renúncia da qualidade de membro só tem lugar quando o membro haja completado um ano após sua admissão na associação, devendo fazê-la por escrito ou na presença de duas testemunhas ao Conselho de Direcção.

Três) A perda de filiação prevista no n.º 1 do presente artigo deve ser comunicada ao secretário-geral por meio de carta registada, com aviso de recepção e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após o recebimento da mesma, mediante o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas nestes estatutos.

Quatro) O associado que, por qualquer das formas, deixar de pertencer à associação não tem o direito de exigir a restituição das quotizações que haja pago no cumprimento dos seus deveres sociais e perde o direito ao património social.

Cinco) A readmissão só é aceite seis meses após o membro deixar de pertencer à associação ou dois anos após cumprir uma pena de prisão, devendo ser efectuada nos mesmos moldes da admissão.

SECÇÃO II

De direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte das secções da Assembleia Geral e nas reuniões para as quais forem convocados;
- b) Votar para deliberações Assembleia Geral e noutras reuniões para as quais se queira o seu voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros honorários e beneméritos;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente à associação;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei;
- g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos regulamentos ou que se considerem lesivas para a associação;
- h) Requerer à convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no presente estatuto;
- i) Propor a admissão, readmissão e perda de qualidade de membros;
- j) Obter informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e as contas da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo com todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos;
- d) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamento e financiamentos, quando isso lhes for solicitado;
- f) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- g) Preservar e valorizar o património da associação;
- h) Pagar as suas quotizações e jóias.

CAPÍTULO III

Do processo disciplinar

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) À violação das normas estabelecidas no presente estatuto ou a adopção de comportamentos que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são aplicadas pelo Conselho de Direcção.

Três) A expulsão cabe aplicação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Conteúdo das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares consistem no seguinte:

- a) Admoestação – crítica feita ao infractor pelo seu respectivo superior hierárquico;
- b) Repreensão pública – crítica feita ao infractor pelo seu respectivo superior hierárquico, na presença dos demais membros associados;
- c) Suspensão – afastamento temporário do membro da associação por um período não superior a dez dias;
- d) Expulsão – afastamento definitivo do membro da associação, podendo ser readmitido nos termos do n.º 5 artigo 6 do presente estatuto.

ARTIGO ONZE

(Infracções disciplinares)

Considera-se infracção disciplinar todo o comportamento culposos do membro que viole os seus deveres para com a associação, nomeadamente:

- a) Não cumprir exacta, pronta e lealmente as ordens e instruções dos superiores hierárquicos;
- b) Não participação, sem motivo fundado, nos actos e solenidades a que tenha sido notificado;
- c) Assuma uma postura comportamental incorrecta na sua qualidade de cidadão;
- d) A falta de zelo pela conservação e manutenção dos bens da associação;
- e) O esbanjamento ou a falta de austeridade no uso dos meios humanos, materiais e financeiros da associação;

- f) Não pagamento das jóias e quotizações;
- g) O comportamento que atenta contra o prestígio da associação;
- h) Demais comportamentos que contrariam o presente estatuto e os regulamentos.

ARTIGO DOZE

(Aplicação das sanções disciplinares e recurso)

Um) As sanções disciplinares não podem ser aplicadas sem prévia defesa por escrito do membro, o qual notificado da infracção tem o prazo de vinte dias para se defender usando dos meios probatórios convenientes para a sua defesa, desde que não contrariem o presente estatuto e as leis.

Dois) As medidas disciplinares mencionadas no n.º 1 do artigo 9 são aplicadas tendo em conta a gravidade da infracção disciplinar, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante.

Três) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Quatro) Da decisão do Conselho de Direcção cabe os recursos, em última instância, para Assembleia Geral.

Cinco) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

SECÇÃO I

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Duração do mandato)

Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

ARTIGO QUINZE

(Incompatibilidade)

Não é permitido aos titulares de cargos sócias o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, com presença no mínimo, da maioria absoluta dos membros e, extraordinariamente, sempre que haja um fim legítimo, devendo ser convocada por 1/3 dos membros.

Dois) Na convocação da Assembleia Geral, deverá indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser feita com 10 dias de antecedência.

Três) São anuláveis todas as discussões e deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia e as deliberações tomadas em Assembleia Geral convocada por um órgão competente.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de metade, pelo menos, dos membros.

Três) As deliberações atinentes às alterações dos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de 3/4 de todos os membros.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido o voto por procuração.

Seis) São anuláveis todas as deliberações da Assembleia Geral que contrariam o disposto nos números precedentes do presente artigo.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger membros dos órgãos sociais;
- b) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Designar os membros beneméritos e honorários;

d) Fixar o montante das jóias, da quota e das demais contribuições dos associados;

e) Alterar o estatuto;

f) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;

g) Examinar e pronunciar-se sobre o balanço e relatório da situação financeira do exercício anterior com prévia aprovação do Conselho Fiscal;

h) Fixar o valor relativo a jóias e quotizações;

i) Apreciar os planos de acção do Conselho de Direcção; e

j) Deliberar sobre a extinção da associação.

Dois) Competem ainda à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Abrir suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Assinar conjuntamente com respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

d) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;

e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

f) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

g) Manter a ordem durante as secções da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem dá ordem do dia se afastar;

h) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, com o título do presidente da associação; e

i) Superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à gestão da entidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O vice-presidente Mesa da Assembleia Geral substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos e compete o seguinte:

- a) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- c) Conceder a demissão a qualquer membro de direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- d) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- e) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhe solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- h) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da Mesa;
- i) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Dirigir todos os trabalhos da secretaria e ter ao seu cargo o expediente geral da associação;
- b) Assinar as correspondências da associação junto do presidente;
- c) Manter convenientemente escriturado e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularizado dos associados;
- d) Redigir as actas das reuniões dos Conselhos de Administração e da Assembleia Geral, tendo a seu cargo os respectivos livros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administração da associação e tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um coordenador de programas.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de um dos membros, mediante apresentação da justificativa e relevância.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é responsável por:

- a) Nomear e conferir posse aos delegados, assessores e oficiais de programas;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação dos membros beneméritos e honorários;
- c) Administrar as finanças da associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques, títulos, celebrando quaisquer contractos e concedendo garantias, se necessário com aprovação prévia da Assembleia Geral;
- d) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse sociocultural ou educativos para associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- f) Elaborar as propostas de alteração do presente estatuto social e submetê-las à Assembleia Geral extraordinária, na forma estatutária;
- g) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;
- h) Promover a realização dos objectivos propostos pela associação dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral da comissão da auditoria;
- i) Propor alterações do regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e
- j) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, proposta de plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização económica-financeira da associação, é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Dois vogais.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho fiscal são tomadas por maioria de votos e constam da acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o relatório de actividades da associação, bem como a demonstração dos resultados económico-financeiros do exercício findo, dando parecer sobre esta;
- b) Examinar os dados contabilísticos da associação, bem como a respectiva documentação emitindo o competente parecer;
- c) Examinar se os valores das despesas efectuadas estão de acordo com os programas e deliberações da Assembleia Geral, emitindo parecer;
- d) Examinar, semestralmente, as demonstrações de resultados económico-financeiros da associação emitindo parecer; e
- e) Propor a alteração do valor das jóias e quotizações.

Dois) Os pareceres acompanham a prestação de contas do Conselho de Direcção, quando forem encaminhados à Assembleia Geral, quando cabível.

Três) Para os devidos exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá, se necessário, buscar assessoria técnica especializada.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Actas)

Um) As actas são assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal que participam na reunião.

Dois) Nas actas das reuniões do Conselho Fiscal são mencionados sumariamente, com clareza, os assuntos tratados e todas as deliberações tomadas.

Três) Um dos membros serve de secretário, a indicar pelo presidente ou por quem o substituir.

CAPÍTULO V

De fundo e património

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Constitui fundo da associação:

- a) Jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) Bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- c) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Os financiamentos obtidos pela associação;
- e) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- f) Outras receitas; e
- g) Subvenções em dinheiro.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Um) O património da associação é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, alocados para realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da associação apenas responde o património social.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Jóias e quotas)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral da associação fixa o valor das jóias a que cada um dos membros fica obrigado a pagar podendo ser em prestações como condição de efectividade.

Dois) Os valores das quotas são fixados sempre que as condições assim obrigarem pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Gestão)

A gestão dos recursos distendidos a financiar as actividades da associação é da responsabilidade do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Prestação de contas)

O Conselho Fiscal deve obrigatoriamente, em cada três meses, disponibilizar um relatório financeiro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Alterações estatutárias)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados e adaptados ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Dois) A proposta de alteração dos estatutos só pode ser aprovada se, quando discutida em Assembleia Geral, for votada por $\frac{3}{4}$ dos associados com direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal poderá, sempre que lugar necessário, propor à Assembleia Geral a introdução ou alteração de normas complementares dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Liquidação e dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos preciosos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este reverterá a favor da associação.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Casos omissos)

Para os casos omissos no presente estatuto serão aplicadas, por analogia, as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Regulamentos)

Compete à Assembleia Geral aprovar as normas regulamentares da associação.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Símbolo)

O símbolo da associação será definido pelo regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia imediato ao do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Jogos e Apostas Online

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Moçambicana de Jogos e Apostas Online, adiante designada por associação, pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem objectivos lucrativos, constituída nos termos da lei, para defesa e promoção dos interesses relacionados, em geral, com o sector de jogos de fortuna de azar, jogos sociais e de diversão e apostas *on-line* e, em particular, das empresas que legitimamente exerçam essa actividade na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com sede na Avenida da Marginal, n.º 5289, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território moçambicano ou no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem os objectivos de promover:

- a) A melhoria dos parâmetros de actuação do sector de jogos de fortuna de azar, jogos sociais e de diversão e apostas *on-line*, defendendo um mercado regulado e competitivo através da promoção do quadro legal e boas práticas junto dos membros e jogadores;
- b) O combate à prática ilegal de jogos de fortuna de azar, jogos sociais e de diversão e apostas *on-line*;
- c) As diligências e coordenação com as entidades reguladoras no sentido de criar um quadro legal e de actuação adequados através de intercâmbio institucional, sugestão de normas regulamentares consoante a prática do desenvolvimento e dinâmica do sector de jogos de fortuna de azar, jogos sociais e de diversão e apostas *on-line*;
- d) A promoção do desenvolvimento da internet, equipamentos, aplicações, serviços e infraestruturas necessárias para o crescimento dos jogos de fortuna de azar, jogos sociais e de diversão e apostas

on-line como contributo para o desenvolvimento da economia e tributação digital;

- e) A representação dos membros junto dos organismos públicos de tutela, nomeadamente comissão de jogos, serviços de regulação e inspeção de jogos e demais entidades competentes para a implementação de regulamentação de acordo com as necessidades do mercado e dos utilizadores;
- f) O diálogo com as diferentes partes envolvidas no sector de jogos de fortuna de azar, jogos sociais e de diversão e apostas *on-line* (parceiros sociais, utilizadores, operadores, sector financeiro e organismos públicos), promovendo os jogos e apostas seguras, moderadas, não compulsivas e responsável;
- g) O conhecimento científico, estudos e debates de temas que interessem ao sector, diagnosticando e acompanhando os problemas que o atingem, com a intenção de contribuir para a definição de uma estratégia comum que estabeleça as prioridades e proponha as medidas adequadas à sua prossecução;
- h) A promoção do combate ao branqueamento de capitais e demais crimes passíveis de execução através dos jogos de fortuna de azar, jogos sociais e de diversão e apostas *on-line*, através da monitorização do exercício da actividade dos membros e denúncia junto das entidades competentes de más práticas que tendem a comissão de crimes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros todas e quaisquer entidades, singulares ou coletivas, que exerçam a actividade de exploração de jogos e apostas online, ou exerçam actividades complementares e acessórias nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A admissão de membro efectivo é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros efectivos ou um membro fundador e ratificada pela Assembleia Geral.

Três) Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4, o candidato que não tenha, à data da sua candidatura, a situação fiscal e segurança social regularizadas, é admitido, sob condição, fixando-se o prazo para a sua apresentação.

Quatro) A admissão de membro honorário e benemérito é proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Existem na associação as seguintes categorias:

- a) Membro fundador: é toda a pessoa singular que tenha participado no processo de constituição da associação;
- b) Membro efectivo: é todo aquele que se identifica com os objectivos da associação e que como tal seja admitido para colaborar na realização dos seus objectivos estatutários;
- c) Membro honorário: é todo aquele a quem foi atribuída tal distinção pela sua acção de motivação, mormente no plano moral, e que tenha contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação;
- d) Membro benemérito: é todo aquele a quem foi atribuída tal distinção e que tenha contribuído de modo importante com subsídio, doação ou serviço para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

Dois) Pode ser acumulada na mesma entidade mais do que uma categoria de membro tipificada no número anterior.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) O que renunciar por escrito a intenção de dissociar-se devendo acompanhar a sua missiva com o comprovativo de quitação de pagamento de quotas ou jóias;
- b) O que, sem motivo justificado, deixe de pagar a quota anual, 30 dias após a sua cobrança, tendo sido notificado para o efeito;
- c) O que infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da associação;
- d) O que não comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, dos órgãos sociais a que pertence e para a qual tenha sido regularmente convocado;
- e) O membro em processo de dissolução, liquidação ou insolvência.

Dois) A exclusão de membro compete ao Conselho de Direcção sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segua à deliberação.

Três) A qualidade de membro extingue-se com a renúncia, morte, dissolução, exclusão, dissolução ou por perda de personalidade jurídica.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

Um) Todos os membros e quem os representam são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos deveres da sua categoria, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, naturalidade, filiação religiosa ou política, devendo a associação abster-se de toda a actividade de natureza política, religiosa ou de divulgação ideológica.

Dois) São, em especial, direitos do membro fundador e efectivo:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pela associação;
- c) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Solicitar a sua exoneração;
- g) Utilizar gratuitamente ou por um valor reduzido os serviços prestados pela associação, incluindo o recebimento das suas publicações periódicas.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros honorário e benemérito)

Um) O membro honorário e benemérito da associação tem, entre outros, o direito a:

- a) Colaborar nos objectivos da associação;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgue útil à prossecução dos objectivos da associação;
- d) Ser eleito para o Conselho Fiscal;
- e) Solicitar a sua exoneração.

Dois) O membro honorário e benemérito está isento de pagamento de jóia e quota.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundador e efectivo:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;

- c) Pagar a jóia e a quota anual;
- d) Observar o cumprimento do estatuto e das deliberações dos órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais da associação)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Dois) Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais da associação continuam em exercício até à sua substituição pela Assembleia Geral.

Três) Ocorrendo qualquer vaga num dos órgãos sociais da associação antes do termo do mandato respectivo o próprio órgão social pode proceder ao seu preenchimento por cooptação, sujeita à ratificação da Assembleia Geral, sendo que os membros cooptados para o preenchimento de tais vagas exercerão funções até ao termo do mandato dos restantes membros do órgão social respectivo.

Quatro) Em caso de renúncia, destituição ou falta definitiva da maioria dos membros do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deve ser imediatamente convocada pelo seu presidente para que se proceda à nova eleição.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

É vedada a cumulação de titularidade de cargos nos diferentes órgãos sociais da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as quotas devidamente regularizadas.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada

pelo respectivo presidente, para deliberar sobre o conteúdo constante da ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais da associação.

Dois) São necessariamente da competência da Assembleia Geral a nomeação e destituição dos titulares dos órgãos sociais da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição e convocação da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral constituída pelo presidente e pelo secretário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pela direcção uma vez por ano para aprovação do balanço.

Três) A Assembleia Geral é ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou mensagem electrónica expedida para cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Cinco) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem na reunião e concordarem com o aditamento.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção pode criar uma Comissão Executiva ou designar um director executivo.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são trimestrais, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que seja convocado pelo respectivo presidente para deliberações de assuntos urgentes.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do do Conselho de Direcção)

Um) Cabem ao Conselho de Direcção os mais amplos poderes de administração e gestão da associação.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de actividades, contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre admissão do membro efectivo;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e orçamento anual;
- d) Representar a associação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiro, em qualquer acto ou contrato;
- e) Promover auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente, oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- f) Deliberar sobre a criação da Comissão Executiva se for o caso;
- g) Delegar à Direcção Executiva as competências necessárias à prossecução dos objectivos da associação se for o caso;
- h) Aprovar o quadro pessoal da associação e estabelecer a respectiva remuneração e benefícios;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Constituir mandatário, delegando competências específicas para prática de determinados actos;
- k) Deliberar sobre qualquer outra matéria respeitante à associação e que não seja competente outro órgão social.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais será o presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros efectivos, apresentados em listas.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou à solicitação da maioria dos seus membros ou do Conselho de Direcção.

Dois) De todas as reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á acta, que será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração e gestão da associação se exerce de acordo com a lei, com o estatuto e outros regulamentos internos relevantes;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre as contas do exercício a serem submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da associação.

SECÇÃO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património da associação)

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis e demais valores que para ela tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou que ela venha a adquirir.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) O produto de eventuais quotizações extraordinárias pagas pelos membros;
- c) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;

- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
e) Outras receitas decorrentes da sua actividade.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto observar-se-ão os termos da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, pelo falecimento ou desaparecimento de todos os membros sociais ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos actos jurídicos pendentes.

Acomodação Quichanga

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a sete de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi registada, sob NUEL 101926532, a sociedade Acomodação Quichanga, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Acomodação Quichanga, é uma sociedade unipessoal limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, no bairro Quichanga, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da Assembleia Geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: alojamento e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a um sócio Sarbai Aboo Bacar Suleman Samamad, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 04010012799I, emitido a 8 de Novembro de 2022, correspondente a 100% do capital social subscrito, com NUIT 123420111.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Sarbai Aboo Bacar Suleman Samamad, que desde já fica nomeado sócio, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Akwaaba, Restaurante Bar & Lounch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101880192, uma entidade denominada Akwaaba, Restaurante Bar & Lounch, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial moçambicano, por:

Suzete Telma da Cunha, solteira, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102513060M, emitido a 8 de Setembro de 2022, em Maputo;

Victória Armando Mondlane, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100770359B, emitido a 5 de Dezembro de 2017, em Maputo;

Free Zone Restaurante Bar e Lounge, Limitada, sediada na cidade de Maputo, com o NUEL 100982900, representada por Moamade Amade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100170378F, emitido a 3 de Julho de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Akwaaba, Restaurante Bar & Lounch, Limitada, tem a sua sede na avenida Base Ntchinga, n.º 185,

rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social área de restauração: restaurante e bar-confeição e fornecimento de alimentos, realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de tres quotas desiguais de valores nominais, pertencentes a:

- a) Suzete Telma da Cunha Prokopieva, com vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento (40%) do capital social;
- b) Victória Armando Mondlane, com quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento (30%) do capital social; e
- c) Free Zone Restaurante Bar e Lounge, Limitada, com quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento (30%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios, Suzete Telma da Cunha, Victória Armando Mondlane e Free Zone Restaurante Bar e Lounge, Limitada, com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de um dos sócios gerentes e um administrador ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por uma das sócias gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



ARMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101526003, uma entidade denominada ARMC, Limitada.

Hirize, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100399792, com sede na rua J, número dezassete, Bairro da Coop, Maputo, Moçambique, representada neste acto por Ntanz Machungo Carrilho, com plenos poderes para tal;

Tiago Paz Sabino, solteiro, maior, natural de Chókwè, Gaza, Moçambique, residente em Maputo, Rua da Malhangalene, n.º 846, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102292351S, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a quatro de Junho de dois mil e dezoito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ARMC, Limitada e tem a sua sede na rua J, número dezassete, Bairro da Coop, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Investimento e desenvolvimento de projectos de mineração.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sociedade Hirize, Limitada;
- b) Uma de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Tiago Paz Sabino.

Dois) O capital poderá ser aumentado por

contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, email, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão feita por um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) É nomeada para gerir a sociedade até à assembleia geral a senhora Taila Machungo Carrilho.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de 60 dias, um que represente todos na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Asik Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101930157, uma entidade denominada Asik Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amaral Samuel Maúngue, casado em comunhão geral de bens com a senhora Esménia Rosa Langa Maúngue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100393128M, emitido a 24 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Asik Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Polana Caniço, n.º 172, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir ou fechar delegações no nacional ou no estrangeiro e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal nas seguintes áreas:

- a) Venda de acessórios de informática e consumíveis de escritórios;
- b) Transporte de carga, transporte de passageiros e aluguer de carros;
- c) Consultoria nas áreas de arquitectura, imobiliária, projectos, financeira;
- d) Importação e exportação de material de construção civil e estaleiro;
- e) Prestação de serviços de limpeza, manutenção de jardins, fumigação e importação e exportação de produtos conexos ao objecto social, auxiliar de estiva.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e a sócia assim delibera.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital

subscrito e integralmente realizado pelo sócio único Amaral Samuel Maúngue.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral, podendo alterar-se o pacto social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e sócio actual gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante, que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisível, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo administrador Amaral Samuel Maúngue.

Dois) No desempenho da sua actividade, pode nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) O administrador Amaral Samuel Maúngue é o único assinante das contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios, podendo obedecer ao seguinte:

- Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
- Constituição de 25% de reserva para reinvestimentos;
- O remanescente para distribuição de dividendos o sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se à partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer às instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Bold Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101888851, uma entidade denominada Bold Solutions, Limitada.

Muhamad Kassim Mahomed, de 26 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 806, primeiro andar P.F. 2, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100070408M, de catorze de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Duarte Nuno Correia Cunha, de 38 anos de idade, casado sob o regime de bens adquiridos com a senhora Maria da Conceição de Fernandes M. e Sousa Batalha Cunha, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Vedras, Lisboa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular de passaporte n.º C596408, de seis de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Lisboa.

Pelo presente contrato, é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bold Solutions, Limitada e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1.147, segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividades da indústria, comércio e turismo;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os artigos abrangidos pelas classes do CAE;
- Comércio de produtos eléctricos e electrónicos e seus acessórios, equipamentos de telecomunicação e radiocomunicação, tecnologias de informação e cibersegurança, equipamento de protecção profissional (uniformes e equipamentos de protecção militar), tecnologias de vigilância (radares monitorização), tecnologia de segurança e comunicação para carros e motos, produtos químicos, electrodomésticos, material de construção, ferragens e ferramentas,

máquinas industriais e diversos, equipamento de frio e seus acessórios;

- d) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura *marketing*, publicidade, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *design*, publicidade, organização de eventos, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento eléctrico e de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, uma de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Kassim Mahomed e outra de igual valor pertencente ao sócio Duarte Nuno Correia Cunha.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, nem a sociedade nem os sócios, não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação e quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução e

a sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, Muhamad Kassim Mahomed e Duarte Nuno Correia Cunha.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Changara Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Changara Mines, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101562026, os sócios deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a redacção dos estatutos a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Changara Mines, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Tete.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- Pesquisa e prospecção mineira;
- Venda de produtos minerais;
- Comércio geral;
- Prestação de serviços de consultoria;
- Desenvolvimento, exploração e gestão de operações mineiras;
- Comercialização de minerais e minérios (incluindo importação e exportação);

- g) Processamento e tratamento de minerais e minérios;
- h) Intermediação de transacções e participações empresariais;
- i) Representação e comercialização de equipamentos e tecnologias da indústria extractiva;
- j) Construção de infra-estruturas de suporte;
- k) Prestação de serviços técnicos relacionados;
- l) Participação em co-produção ou colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objecto social;
- m) Realização de parcerias entidades públicas ou privadas, que prossigam actividades que se enquadrem no seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em investimentos relacionados com outros ramos de actividades ou explorar quaisquer outras actividades relacionados directa ou indirectamente com o seu objecto social, explorar outros ramos, de comércio ou indústria, com exportação e importação, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição (6 de Dezembro de 2021).

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Tete Mining Exploration, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Karikoga Chrispen Matches; e
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e à data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando

conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se o exercício do direito de preferência dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) Fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes poderem convocá-la directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) Eleição da mesa da assembleia geral;
- b) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) Prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas;
- e) Eleição, remuneração e destituição de administradores;
- f) Fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- g) Aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) Alteração dos estatutos da sociedade;
- j) Aumento e redução do capital;
- k) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) Aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.
- m) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores que podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, em um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que pode ser uma pessoa colectiva ou singular.

Dois) Ao fiscal único compete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgue necessária ou útil à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendo, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaborada pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação aplicável;
- f) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;
- g) Verificar a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebido em garantia, depósito ou a outro título;

h) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

i) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e do resultado;

j) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

k) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial; e

l) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e do contrato de sociedade.

Três) Compete ainda ao fiscal único:

- a) Denunciar ao órgão de administração e, se este não adoptar as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade; e
- b) Convocar a assembleia geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda das assembleias, as matérias que considere relevantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Minagris

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101899608, a constituição da cooperativa denominada Cooperativa Minagris, por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição e natureza)

Um) Cooperativa Minagris, adiante denominada Minagris, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis exerce a actividade mineira.

Dois) Minagris tem personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Minagris tem a sua sede no posto administrativo de Alto Ligonha, distrito de

Gilé, província da Zambézia, podendo, por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qualquer canto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Minagris:

- a) Exploração mineira;
- b) Comercialização de produtos minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital estatutário)

O capital estatutário da Minagris é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Marcelino Viera António Fernandes, natural de Moma, titular de Bilhete de Identidade n.º 03101998913J, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- b) Camilo Januário, natural de Gilé, titular de Bilhete de Identidade n.º 040408872362M, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- c) Lourenço Manuel, natural de Gilé, titular de Bilhete de Identidade n.º 0404012960378S, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- d) Armando Gonçalves, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100029031N, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- e) Patrício Augusto Adolfo, natural de Alto Ligonha, titular de Bilhete de Identidade n.º 04021248253M, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- f) Alfredo Alves Daniel, natural de Gilé, titular de Bilhete de Identidade n.º 040408869639A, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- g) João Mário, natural de Gilé, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101569021F, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos

e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;

- h) Benjamim Francisco Uachave, natural de Inhassunge, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100040546S, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- i) Octávio Daniel Mateus, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100040546S, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- j) Titos Ernesto, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101288198A, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- k) Velasco Castro Natxuva, titular de Bilhete de Identidade n.º 040404151977Q, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- l) Lurdes João Mário, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104358920S, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social;
- m) Letícia Anastácio Agostinho, titular de Bilhete de Identidade n.º 040408872611S, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social; e
- n) Daison Manuel Francisco Vasco, titular de passaporte n.º AB0708643, com 14.285,71MT (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 7,14% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

Um) Minagris exerce os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, será composta por todos os membros da Minagris em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Constituição e competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da MINAGRI é constituída por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o regulamento da Minagri e deliberar sobre eventuais alterações;
- c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da cooperativa dos operadores;
- d) Aprovar as contas da Minagri;
- e) Conceder o título de membros efectivos e honorários sob proposta do presidente;
- f) Decidir a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Minagri;
- g) Deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da utilização dos fundos da Minagri;
- h) Deliberar todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Minagri.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção da Cooperativa o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembléa Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir trabalhador caso necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da cooperativa e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e, à falta de consenso, é competente o foro do Tribunal judicial de Gilé, com renúncia a qualquer outro.

Quelimane, 21 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Czachella Catering & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101923479, uma entidade denominada Czachella Catering & Services, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre: Michella Denise de Sousa Loforte, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, avenida Marien Nguoabi, n.º 497, quarto andar, F.10, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100842151N, emitido a 14 de Junho de 2021 e válido a 13 de Junho de 2026, na cidade de Maputo;

Cardoso Salomão Tene Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão 1, n.º 70, Bairro da Liberdade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105463600S, emitido a 22 de Janeiro de 2018 e válido a 22 de Janeiro de 2023, na cidade de Maputo; e

Zarina António Massingue Tovela, casada com Samuel Rafael Tovela em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene A, quarteirão 16, casa n.º 10, distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100038177N, emitido a 10 de Agosto de 2017 e válido a 10 de Agosto de 2027, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Czachella Catering & Services, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, na avenida Marien Nguoabi, n.º 497, quarto andar, flat n.º 9, esquerdo, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de *catering*, restauração e similares, venda de pizzas através de rodízios ou outros sabores e sistemas de entrega ao domicílio, aluguer de material de decoração para eventos, comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, incluindo actividades de indústrias, transportes, e serviços de consultoria intermediação e representações, imobiliários, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de atividade não proibido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente à sócia Michella Denise de Sousa Loforte, correspondente a trinta e três e trinta e três centésimos por cento do capital social;
- b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Cardoso Salomão Tene Júnior, correspondente a trinta e três e trinta e três centésimos por cento do capital social; e
- c) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente à sócia Zarina António Massingue Tovela, correspondente a trinta e três e trinta e três centésimos por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos, por escrito da sociedade, gozando dos direitos de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) É nula qualquer divisão e cessão de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia gerente Michella Denise de Sousa Loforte.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dahavea Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de dez de Março de dois mil e vinte e dois, na sociedade Dahavea Serviços e Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, com capital social de duzentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100628724, os sócios deliberaram sobre a divisão e cedência de quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticaís, que o sócio Ângelo João Matavele dividiu em duas partes desiguais, uma no valor nominal de cem mil meticaís, que cede a favor do senhor Danilo Júlio Nhadevele e outra no valor nominal de oitenta mil meticaís, que cede a favor do senhor Aníbal Álvaro Muianga.

Deliberaram ainda sobre a cedência de quota no valor nominal de vinte mil meticaís que o sócio Mical Ângelo Matavele a favor de Aníbal Álvaro Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde a duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio

Danilo Júlio Nhadevele, correspondente a cinquenta por cento do capital; e

- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Aníbal Álvaro Muianga, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Danilo Júlio Nhadevele, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Foi então adicionalmente nomeado o senhor Danilo Júlio Nhadevele para em nome e em representação da sociedade assinar a escritura pública de transferência de acções, mudança de endereço e alteração do pacto social da sociedade, bem como conferir-lhe todos os poderes necessários para praticar todos os actos e quaisquer actos que possam ser necessários ou convenientes para a realização da dita escritura, incluindo a opção de delegar os poderes aqui conferidos, total ou parcialmente, por mandato.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Deketa Creative, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na conservatória das entidades legais sob NUEL 101902471, a sociedade Deketa Creative, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Avelino Obede Fernando Uate Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502715446B, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, residente no bairro de Ndavela casa n.º 22, quarteirão n.º 10, cidade de Matola.

Stélia Baptista Mugunhe, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110500559893I, emitido a 16 de Julho de 2018, residente no bairro 25 de Junho, A casa n.º 910, quarteirão n.º 18, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Deketa Creative, Limitada, criada por tempo

indeterminado, regedo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 530, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: consultoria em *marketing*, *marketing* digital, *design*, serigrafia, gráfica, fornecimento de consumíveis de escritórios, fornecimento de material informático, fornecimento de bens e serviços, venda de produtos de higiene e limpeza, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota no valor e 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% setenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Avelino Obede Fernando Uate Júnior;
- b) Um quota no valor e 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% trinta por cento do capital social, pertecente a sócia Stélia Baptista Mugunhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessario desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio Avelino Obede Fernando Uate Júnior, que desde já ficam nomeados como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) Dissolve-se nos casos e nos termos da lei. Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Dezembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Diallo & Brothers, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação e que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram, pelas oito horas, na sede social sita no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 13, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade de responsabilidade limitada denominada Diallo & Brothers, Limitada, sociedade comercial Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386046, e com capital social inteiramente realizado de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais).

Encontravam-se presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, a saber Mahomed Moudjitaba Diallo, titular de uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), Mariama Sow, titular de uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e Ahmed Tidiane Diallo, titular de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) deliberaram.

Ponto um: Deliberar sobre o consentimento a cessão da quota detida pelo sócio Ahmed Tidiane Diallo ao sócio Mahomed Moudjitaba Diallo.

Ponto dois: Deliberar sobre o consentimento a cessão da quota detida pelo sócio Ahmed Tidiane Diallo ao sócio Mahomed Moudjitaba Diallo.

Ponto três: Ponto três, cessão da quota de 500.000,00MT pertencente a sócia Mariama Sow, equivalente a 50% por cento da quota total ao senhor Mahomed Moudjitaba Diallo.

Ponto quarto, Proceder a unificação das quotas pelo sócio Mahomed Moudjitaba Diallo.

Ponto quatro: Proceder a nomeação dos cargos sociais da sociedade.

Ponto cinco: Proceder a um aumento e unificação das quotas do sócio Mahomed Moudjitaba Diallo, do actual valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais)

para o valor de 2.500.000,00MT (dois mil e quinhentos meticais), mediante novas entradas em dinheiro pelos sócios.

Os sócios aumentarão as suas participações, sendo a participação do senhor Mahomed Moudjitaba Diallo no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e a saída do sócio Ahmed Tidiane Diallo, esta apartando-se da sociedade, ficando, então o sócio Mahomed Moudjitaba Diallo titular de uma quota com valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e a Mariama Sow, titular de uma quota com valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

E em consequência das alterações feitas fica alterada a composição do artigo quarto do capital social, os sócios decidirão então, por unanimidade, proceder a uma alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passara a ser:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo à soma das duas quotas de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e outra 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representativa de 80% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Moudjitaba Diallo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 20% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mariama Sow;
- c) E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão pelas nove horas e lavrada a presente acta, depois lida em voz alta e aprovada, vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Eleccool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete um de Fevereiro de ano dois mil e vinte e três, da sociedade Eleccool, Limitada, matriculada sob NUEL 100594260, com sede no bairro da Malhangalene, n.º 1256, Avenida Emília Dausse, cidade de Maputo, deliberaram

acréscimo do objecto. Em consequência disso, altera-se os artigos segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Venda de material escolar;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Assistência, venda e montagem de material eléctrico e acessórios;
- d) Assistência, venda e montagem de material de frio e acessórios;
- e) Assistência, venda e instalação de material e equipamentos informáticos;
- f) Comercialização de cosméticos.
- g) Telecomunicações;
- h) Prestação de serviços diversos;
- i) Prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Eli Papito Bottle Store Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101918505, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Eli Papito Bottle Store, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Tsalala, Talhão 68/8, parcela 712, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Venda a retalho e a grosso de todo tipo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Importação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Prestação de serviços de distribuição de bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, constituído por três quotas, assim distribuídas: Uma quota pertencente ao sócio Eli Papito Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social, outra quota pertencente ao sócio Bertino Manuel Justino Dohono valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social e uma quota pertencente ao sócio Tony Tomas Nguenha no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já nomeados administradores, ou pelas pessoas por eles nomeadas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EMELSC – Eletro Mechanical Engineering, Logistics, Services & Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101327051, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EMELSC – Eletro Mechanical Engineering, Logistics, Services & Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da decisão tomada pelo sócio, do dia 4 de Janeiro de dois mil e vinte e um, foram efetuadas na sociedade, o seguinte ponto:

Ponto único: Deliberar sobre aumento do objecto e alteração parcial do pacto social.

Que por decisão tomada dos sócios, Jordão Manuêça Luís, com capital social de 150. 000, 00MT, representando 100% do capital social da sociedade, estando em condições de deliberar validamente sobre o ponto único da agenda, onde houve a necessidade de se acrescentar as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório, acessórios de viatura e lubrificantes, venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- b) Aluguer de viaturas e máquinas diversas, pesquisa de recursos hídricos e minerais, fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos, mediação e intermediação comercial, prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- c) Prestação de serviços nas áreas de estampagem, serigrafia, designer gráfico, instalação elétrica, manutenção, instrumentação e automação, instalação e reparação hidráulica e pneumática, análise e drenagem civil e industrial, serralharia civil e mecânica, mecânica auto, limpeza de escritórios e residência, bate chapa e pintura, jardinagem, elaboração de projectos, reparação e manutenção de veículo, caldeiraria e soldagem, restauração de componentes, fabricação e reparação de ferramentas, montagem industrial, vulcanização de borrachas, pneus e correias transportadoras;
- d) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Está conforme.

Tete, 12 Setembro de 2022. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Equatorial Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101915417, a sociedade anónima unipessoal Equatorial Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A. e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, tipo, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima unipessoal e a denominação Equatorial Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A. (doravante denominada "Sociedade").

Dois) A sede social da sociedade situa-se na, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, cidade de Maputo em Moçambique.

Três) O conselho de administração pode, em qualquer altura, decidir transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, ou outras formas de representação comercial quer em Moçambique quer no estrangeiro.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, vinculada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços relacionados com a produção e venda de energia eléctrica em todo e qualquer aspecto técnico relacionado com o sector energético, incluindo a identificação de oportunidades, desenvolvimento e financiamento de projectos, importação e venda de equipamento; venda e processamento de agro-productos; mobilidade eléctrica; venda de aparelhos e financiamento de activos, bem como a prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias ao cumprimento do seu objectivo, podendo exercer quaisquer outras actividades lucrativas, desde que devidamente autorizadas pela accionista única (adiante designada por "accionista") ou por outra pessoa devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em *joint-ventures* não constituídas em sociedade e constituir ou participar noutras formas de associação

temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por mil acções nominativas, ordinárias e nominativas (1000,00), cada uma com o valor nominal de cem meticais (100,00MT).

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto, reembolsáveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos de acções devem ser assinados por dois administradores.

ARTIGO QUATRO

(Titularidade de acções)

Um) Os títulos representativos de acções da sociedade podem incorporar e representar 1 (uma) ou mais acções da este título (e qualquer acto de provisão, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas às disposições dos estatutos da sociedade.

Dois) Os títulos representativos de acções, bem como quaisquer alterações aos mesmos, serão assinados por dois (2) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser seladas e devem conter o carimbo da sociedade.

Três) O penhor de acções da sociedade será registado nos títulos representativos de acções e no livro de registo de acções da sociedade, de acordo com os termos acordados no respectivo contrato de penhor de acções ou instrumento contratual semelhante.

ARTIGO CINCO

(Emissão de obrigações)

Por decisão da accionista, a sociedade pode emitir, no mercado interno ou no estrangeiro, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de débito permitidos por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

ARTIGO SEIS

(Ónus ou encargos sobre as acções)

A accionista não poderá criar qualquer ónus ou encargo sobre as acções que possui sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e o Secretário da Assembleia Geral, conforme for convenientemente decidido

pela accionista devendo o último ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, num mandato (localmente denominado "Termo de Posse"), se aceitam exercer os cargos para os quais foram eleitos ou designados.

Três) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pela accionista por um período de quatro (4) anos, renováveis.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme o caso, será eleito anualmente pela accionista.

Cinco) O mandato do Secretário da Assembleia Geral coincide com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

Seis) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até serem substituídos ou destituídos do cargo.

Sete) Sendo necessário substituir membro do órgão, durante o seu mandato, o substituto deve cumprir o mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Decisões da accionista única)

Um) A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da accionista devem ser tomadas pela accionista única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada e pelo secretário da sociedade, quando exista.

Dois) As seguintes matérias estão reservadas para decisão da accionista única:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão ou transformação da sociedade ou qualquer outro tipo de reestruturação;
- Nomeação de uma sociedade de auditoria externa para rever as demonstrações financeiras da sociedade, se e quando necessário;
- Nomeação, destituição e aprovação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Transmissão de acções da sociedade para terceiros; e
- Aprovação do orçamento anual da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da Sociedade será composto por um número ímpar de administradores, com um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 administradores, devidamente nomeados por decisão da accionista, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração na sequência de uma proposta feita pelo accionista única, sendo que o

Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Dois) A remuneração e a obrigação de prestação de caução serão oportunamente decididos pela accionista única.

Três) O Conselho de Administração terá poderes alargados para gerir os negócios da Sociedade e para prosseguir o seu objecto social, desde que tais poderes e autoridade não sejam reservados exclusivamente à decisão da accionista única/Assembleia Geral pela lei ou por estes Estatutos.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário no interesse da sociedade, e a reunião é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O presidente pode convocar uma reunião extraordinária mediante um aviso prévio não inferior ao estabelecido neste artigo, e o Presidente convocará uma reunião extraordinária se tal lhe for solicitado por quaisquer outros dois (2) administradores da sociedade.

Três) Conselho de Administração reunir-se-á em qualquer outro local, conforme acordado mutuamente por todos os administradores, através de conferência telefónica, videoconferência ou qualquer método que permita a comunicação entre os presentes.

Quatro) As reuniões acima referidas também podem ser realizadas através de quaisquer meios tecnológicos que permitam a verificação da identidade dos administradores ou dos seus representantes.

Cinco) Para os efeitos do número anterior, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, comunicações e autenticidade das declarações, registando o seu conteúdo e o conteúdo do respectivo interveniente.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por carta ou e-mail, quinze (15) dias antes da data da reunião e devem ser acompanhadas da ordem de trabalhos da reunião, bem como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto pode ser discutido numa reunião do Conselho de Administração, a menos que tenha sido incluído na ordem de trabalhos ou se não tiver sido acordado pela maioria dos administradores presentes ou representados.

Sete) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração será considerado constituído se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes ou representados no mesmo. Se o quórum constitutivo não estiver presente uma hora após a hora designada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião será considerada suspensa por dez (10) dias úteis e marcada na

mesma hora e no mesmo local, e o Presidente do Conselho de Administração deverá assegurar que todos os Administradores sejam notificados da reunião adiada do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não for atingido após uma hora da hora designada para a reunião diferida do Conselho de Administração, os Administradores presentes constituirão o quórum para efeitos dessa reunião.

Oito) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas às reuniões do Conselho de Administração pode ser representado por qualquer outro Administrador através de uma carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. O instrumento de representação voluntária deve constar de um documento escrito, com uma carta simples, assinada pelo administrador e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Nove) As seguintes matérias estão reservadas ao Conselho de Administração e serão tomadas por maioria de votos dos Administradores presentes ou representados:

- a) Transmissão de acções para afiliadas;
- b) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Nomeação do (a) secretário (a) da sociedade;
- d) Transferência da sede social da sociedade;
- e) Celebração de acordos de *joint venture*, consórcios e contratos similares;
- f) Celebração de quaisquer contratos no decurso normal dos negócios da sociedade;
- g) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- h) Transferência da sede da sociedade e abertura de sucursal, filial, ou outra forma de representação comercial da sociedade;
- i) Celebração de empréstimos e celebração de acordos de financiamento;
- j) A concessão de empréstimos ou garantias a terceiros;
- k) A aprovação das contas anuais, relatórios e balanços da sociedade e dos princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados nessas contas, relatórios e balanços anuais;
- l) A aprovação do plano estratégico a longo prazo, orçamento e plano de acção do plano de investimento da sociedade, incluindo quaisquer alterações ao mesmo, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- m) A venda de activos da sociedade e a imposição de ónus ou encargos sobre estes, desde que tal venda ou constituição de encargos não esteja prevista no orçamento e no plano da sociedade;

n) Aprovação de investimentos de capital, desde que tais investimentos não estejam previstos no plano de investimento da sociedade;

o) A conclusão, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional a longo prazo com terceiros que envolva cooperação sustentável, desde que tal conclusão, alteração ou rescisão tenha um impacto material nos negócios da sociedade;

p) A participação da sociedade em novos projectos;

q) Aprovação dos suprimentos com o accionista e dos seus termos e condições;

r) Aprovação dos termos e condições de contratação de bens e serviços juntamente e os respectivos termos e condições de pagamentos dos mesmos;

s) Aquisição, venda e oneração de acções ou obrigações próprias da sociedade e

t) A delegação de poderes a um determinado administrador, incluindo a nomeação de administradores executivos para prática de determinados actos ou a nomeação de mandatários da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um director executivo, ou dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato ou procuração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato ou procuração.

ARTIGO DOZE

(Fiscalização da sociedade)

A sociedade será supervisionada por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme possa ser deliberado de tempos a tempos pelos accionista.

ARTIGO TREZE

(Balanço, ano financeiro e lucros)

Um) Os lucros anuais, após pedido de constituição ou reforço da reserva legal e reembolso de qualquer suprimento de um accionista em dívida, serão afectados à distribuição de dividendos, constituição e reforço de uma reserva voluntária para reinvestimento nos projectos da sociedade, satisfação das necessidades da comunidade ou

participação noutros projectos da sociedade, conforme for convenientemente decidido pela accionista.

Dois) O exercício financeiro corresponde ao ano civil, e termina no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos por lei, nestes estatutos e em conformidade com a decisão da accionista única, se aplicável.

Dois) Salvo decisão em contrário da assembleia geral ou se exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial, e os administradores serão os membros do conselho de administração que se encontram em funções.

ARTIGO QUINZE

(Legislação vigente)

A sociedade será regida por estes estatutos e pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Salen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Farmácia Salen – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101765520, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, 30 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Salen – Sociedade Unipessoal limitada, abreviadamente FS, Lda, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivos:

- Venda de produtos farmacêutico e artigos médicos;

- Venda de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, assim como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, deste que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia única: Mária Helena João Ferro Moiambo, natural da Quelimane, província da Zambézia, distrito de Quelimane, filha de João Marcelino Cambaza Ferro e de Izaltina Júlio Pereira Ferro, residente em Quelimane, bairro Saguar, quarteirão L, rua 25 de Junho, casa n.º 94, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101565873JP, emitido a 18 Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane com NUIT 123372573.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente fica a cargo do administrador da sociedade o senhor Samuel Inácio Moiambo, natural de da Beira, província de Sofala, distrito da Beira, filho de Inácio Samuel e de Belinha Macobere Samboco, residente em Quelimane, bairro Saguar, quarteirão L, Rua 25 de Junho, casa n.º 94, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100716928P emitido a 20 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, NUIT 119332923, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura da única sócia, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por qualquer dos administradores, mandatário ou empregados da sociedade, com poderes ou autorização bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO SEXTO

Competências

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer executar as decisões da sócia única;
- Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;

- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

- Deliberar sobre qualquer outro assunto o qual seja requerida a deliberação da sociedade.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias aos objectivos social, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

G.Q.S. Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezassés do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas onze horas na sede social da G.Q.S. Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social integralmente realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101766950, doravante referida por “Sociedade”, onde todos os sócios estavam presentes, tendo sido devidamente convocados pelos meios normais de convocação, nomeadamente os senhores, KZ Solar Ltd, representado pelo senhor Bobby Wahi detentor de oitenta mil meticais correspondente a 80% do capital social, Dippakumar Premshankar Mehta, detentor de dez mil meticais, correspondente a 10% e Parth Deepakkumar Mehta detentor de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

Estavam presentes os senhores Bobby Wahi em representação da KZ Solar Ltd, senhor DipakKumar Premshankar Mehta e Parth Deepakkumar Mehta. Considerando-se que verificadas as presenças estavam reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar. Os sócios administradores propuseram que esta sessão se considerasse validamente

constituída. Posta à apreciação a agenda de trabalhos foi aprovada por unanimidade, tendo a reunião se ocupado do seguinte ponto: Cessão de quotas

Passado a apreciação do único ponto da agenda e após as intervenções dos sócios presentes na sessão, o sócio KZ Solar Ltd, devidamente representado, por livre espontânea vontade manifestou interesse em ceder por devolução o total de 80.000.00Mt. correspondente a 80% das suas quotas a empresa, assim como o sócio Parth Deepakkumar Mehta também por livre vontade decidiu devolver o total dos seus 10.000,00MT correspondente a 10% das quotas para empresa, ficando o sócio DipakKumar Premshankar Mehta que detinha 10.000.00MT, que corresponde a 10% das quotas passando a acumular 100.000.00MT correspondente a 100% das quotas da empresa. Por decisão e por motivos de geração de financiamento para os projectos da empresa, o sócio único e detentor da totalidade das quotas decide em ceder 50.000.00MT o que corresponde a 50% das quotas para a empresa Mondo Capital Advisors LLC, com sede nos Estados Unidos, registada sob n. 84-4428008, representada pelo sr. Fredrick Schulman, portador do Passaporte n.º 556780448 e que a cedência seria gratuita mas na condição desta empresa investir todo o capital financeiro necessário para o projecto solar de 200MW já autorizado pelo governo de Moçambique.

A deliberação foi aprovada por consenso, devendo-se alterar os estatutos da sociedade, nomeadamente quanto ao artigo terceiro, passando a deter o seguinte teor.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao Dipakkumar Premshankar Metha, equivalente a 50% do capital social, e outra no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencentes ao Mondo Capital Advisors LLC, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO DECÍMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dipakkumar Premshankar Mehta que é nomeado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social,

designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

GESA – Gestão de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de dez de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade GESA – Gestão de Saúde, Limitada, matriculada sob NUEL 100191822, Avenida Karl Marx, 763, Maputo, deliberaram divisão e cessão de quotas a favor de novos sócios com respectiva distribuição de capital social.

Em consequência, alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais (70.000,00MT), representada por 3 (três) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nduku Investimentos, S.A.;
- Uma quota no valor de 18.200,00MT (dezoito mil e duzentos meticais), representando 26% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Pinto Ferreira;
- Uma quota no valor de 16.800,00MT (dezasseis mil e oitocentos meticais), representando 24% do capital social, pertencente ao sócio Luís Eduardo Morais Salvação Barreto.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

GG Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial GG Infra Mozambique, Limitada, matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029689, tendo estado presente a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder ao aumento do capital social de 9.000.000,00MT para 10.000.000,00MT, por via de um incremento no valor de 1.000.000,00MT ao capital social anterior, que será redistribuído na proporção da percentagem da participação social que cada sócio detém na sociedade.

Tendo os sócios aprovado as operações supra verificadas, e, em consequência disso, procede-se à alteração do artigo quinto da disposição estatutária atinente ao capital social e sua distribuição, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito milhões e oitocentos e trinta mil meticais, correspondente a oitenta e oito virgula trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gita Gazebo Infra Private Limited;
- Uma quota no valor nominal de um milhão e cento e setenta mil meticais, correspondente a onze vírgula setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gotruck Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934039, uma entidade denominada Gotruck Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro José Jalane, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, quarteirão 35, casa n.º 6, bairro Polana Caniço A, distrito Municipal KaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301144400I, emitido a 5 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gotrack Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1332, rés-do-chão, esquina com rua Carlos Cardoso, cidade de Maputo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A instalação de (GPS) trackers rastreadores de viaturas, montagem de alarmes nas viaturas;
- b) Alinhamento 3D, diagnóstico computadorizado de viaturas, programação de chaves;
- c) Vulcanização de pneus, a empresa poderá realizar todas actividades conexas ao seu objecto social;
- d) Prestação de serviços, e comércio com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e herdeiros)

Um) O capital social é de 100.000,00 detido por sócio único, senhor Pedro José Jalane, subscrito e realizado na totalidade por espécie e monetariamente, podendo subscrever outras empresas do seu interesse.

Dois) No caso da sua morte, a empresa fica na gestão dos seus herdeiros naturais e/ou indicados no testamento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A empresa é gerida e representada pelo senhor Pedro José Jalane, e por outras pessoas por si indicadas.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez ao ano, para apreciação e aprovação e aprovação do balanço e relatório e anual.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

IFIXIT, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade IFIXIT, Limitada, matriculada sob NUEL 101218414, foi deliberado pelo sócio a Cedência de quotas, nomeação do novo gerente da empresa, alterando o artigo quarto e sétimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Os artigos quarto e sétimo passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Mangarane Jerónimo Massalanga;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Ernestina Graça Mulima Sigaúque.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão da sociedade e deliberação)

Um) A sociedade será dirigida por um gerente único que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Ricardo João Mindo como gerente único da sociedade, com os poderes consagrados no número três deste artigo.

Três) O gerente único exercerá os mais amplos poderes, representado activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar e alinear bens e serviços;
- b) Celebrar contratos, receber dinheiro, emitir recibos, adquirir, locar e alinear bens e serviços após aprovação dos sócios;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, incluindo contrair obrigações financeiras;
- d) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

e) Constitui procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Matola, 21 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*

Índico Pearl Partners, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Índico Pearl Partners, S.A., sociedade anónima de responsabilidade, SA, com sede no bairro Sommerchild, na rua Orlando Mendes, n.º 148, cidade de Maputo, na mesma petição indicada está matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100610582, os sócios deliberaram sobre a dissolução, liquidação, extinção e cancelamento do registo da sociedade.

Em consequência ficam cancelados todos efeitos legais.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Indra Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte seis de dois mil e vinte e três, foi matriculada na conservatória das entidades legais sob NUEL 101920569, a sociedade Indra Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, por: Indra Manuel dos Santos Marrime, de nacionalidade moçambicana, solteira, e portadora do Passaporte N.º AB1022114, emitido a 2 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Indra Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo

indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique Parcela, n.º 851.1ª, Loja n.º 9, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: venda a retalho e grosso de louça, venda de produtos de higiene limpeza, cosméticos venda de produtos alimentares, venda de bebidas alcoólicas, talho, charcutaria, carting, fornecimentos de consumíveis de escritório, prestação de serviços bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas sejam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) corresponde a uma quotas, um quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única Indra Manuel dos Santos Marrime.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pela sócia única, que desde já ficam nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) Dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em casos de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, na sede social sita na Rua dos Desportistas, n.º 833, 9.º andar, Prédio JAT, na cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade JSPL Mozambique Minerais, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100065053, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 4.064.368.872,52MT (quatro biliões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois meticaís e cinquenta e dois centavos), que por deliberação da assembleia-geral, por unanimidade, em proceder com a divisão e cessão de quotas, onde a sócia Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, manifestou a sua vontade em dividir a quota em que é titular em duas partes desiguais e ceder a segunda parte da quota ora dividida, em que é titular, no valor de 4.064.368,87MT (quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito meticaís e oitenta e sete centavos), correspondente a 0.10% do capital social da sociedade para a sociedade Avion Mineraux Limited, consequentemente alteração dos artigos quinto e vigésimo segundo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.064.368.872,52MT (quatro biliões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois meticaís e cinquenta e dois centavos) correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

a) Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, subscrive uma quota, no valor de no valor de 4.060.304.503,64MT (quatro

biliões, sessenta milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos e três meticaís e sessenta e quatro centavos), correspondente a 99.90% (noventa e nove virgula noventa por cento) do capital social da sociedade; e

b) Avion Mineraux Limited, subscrive uma quota, no valor de 4.064.368.87MT (quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito meticaís, oito e sete centavos), correspondente a 0.10% (zero virgula dez por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade, por mandatos de quatro anos:

- i) Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, representada pelo seu administrador;
- ii) Kumar Prateek; e
- iii) Parshant Goyal.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Justshootme Photography, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101925994, uma entidade denominada Justshootme Photography, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Kevin Clain da Costa, solteiro, maior, residente no bairro Martires da Machava, n.º 1569, cidade de Maputo, Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100533537S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Feizal Ismael Calú, solteiro, maior, residente no bairro Central-B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1880, flat-08, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107779963M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Justshootme Photography, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Emília Dausse, bairro Alto Maé B, n.º 2134, 3.º andar, flat 7, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Consultoria e assessoria em *marketing* imagem & comunicação;
- b) Gestão de marcas, apoio aos negócios & acompanhamento;
- c) Design e edição de artes gráficas;
- d) Gestão de redes sociais;
- e) Produção audiovisual;
- f) Fotografia.

Dois) Exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Clain da Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feizal Ismael Calú.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será compartilhada pelos sócios Kevin Clain Da Costa e Feizal Ismael Calú, tendo estes legitimidade para contruir contas bancárias para a empresa, podendo fazer

movimentos na mesma através de Cheques, Cartão de Débito e Crédito, bem como por Internet Banking e E-Commerce.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kyushu Lithium II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101882381, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kyushu Lithium II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Qinghua Luo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Hunan – China, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Ho Chi Min n.º 106, 3º andar, titular de Passaporte n.º EG4884075, emitido, a 12 de Junho de 2019;

Segundo. Fenglong Hou, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Fujian – China, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Ho Chi Min n.º 236, 2º andar, titular de Passaporte n.º EH3174209, emitido, a 18 de Setembro de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kyushu Lithium II, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto – Mae, Avenida 24 de Julho n.º 804.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Exploração e venda de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT,

(vinte mil de meticaís) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fenglong Hou;
- b) 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Qinghua Luo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Fenglong Hou, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kyushu Lithium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101882373, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kyushu Lithium, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fenglong Hou, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Fujian – China, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Ho Chi Min n.º 236, 2º andar, titular de Passaporte n.º EH3174209, emitido, aos 18 de Setembro de 2019;

Segundo. Qinghua Luo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Hunan – China, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Ho Chi Min n.º 106, 3º andar, titular de Passaporte n.º EG4884075, emitido, a 12 de Junho de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kyushu Lithium, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1020.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Exploração e venda de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fenglong Hou;
- b) 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Qinghua Luo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Fenglong Hou, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023 — O Conservador, *Illegível*.

Medja Agency, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101887871 que será regido pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Medja Agency, Limitada adiante designada abreviadamente por Medja Agency ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a representação e agenciamento de modelos, atletas, artistas e cantores, prestação de serviços na produção de eventos, incluindo serviços e agenciamento de protocolos, bem como o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar, solteira maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110101952997B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Julho de 2019, titular do NUIT 118141571, residente em Maputo., com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80,00% por cento do capital social;
- b) Eduardo de Assis João Matola, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100853278J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2021, titular do NUIT 114193720, residente em Maputo, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20,00% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do Artigo Quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos um dos administradores ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração em que todos sócios fazem parte do mesmo.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MOPETRO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101650596, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mopetro – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MOPETRO, Limitada, tem a sua sedena Avenida Samora Machel – N4, bairro Tchumene 2, Condomínio Villagio, Porta n.º 10, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir dadata a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercialização e instalação de equipamento para postos de abastecimento de combustíveis, líquidos ou gasosos, para viaturas, aeronaves e embarcações marítimas;
- b) Instalação e assistência técnica de equipamentos, electromecânicos e electrónicos;
- c) Estudos e elaboração de projectos de natureza industrial;
- d) Representação e agenciamento comercial;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho;
- f) Exploração da indústria hoteleira e turismo;
- g) Operações mineiras, de pesca e agro-pecuária;
- h) Empreitadas de construção civil, pbras públicas, transportes e instalações eléctricas;
- i) Comercialização de *software* e equipamento informático;
- j) Exploração e comercialização de madeiras, ferragens, ferramentas, artigos de electricidade, radioelétrico, aparelhos electrodomésticos, geradores e grupos electrogénios;
- k) Exploração e comercialização de produtos petrolíferos, óleos, combustíveis e lubrificantes, gás doméstico e industrial;
- l) Produção e comercialização de mobiliário metálico;
- m) Operações comerciais ou industriais que se liguem directa ou indirectamente com o objecto da sociedade;
- n) Gestão de empresas;
- o) Comercial geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Leonel Almeida de Artília Macuacua.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associados

Um) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Dois) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NMC Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete um de Fevereiro de ano dois mil e vinte e três, da sociedade NMC Multi Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 100955415, com sede no bairro da Malhangalene B, Avenida Karl Marx n.º 1.902, 2º andar, cidade de Maputo, deliberaram acrescimo do objecto e aumento do capital social. Em consequência disso, altera-se os artigos segundo e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Venda de material escolar;

- b) Venda de material de escritório;
- c) Assistência, venda e montagem de material elétrico e acessórios;
- d) Assistência, venda e montagem de material de frio e acessórios;
- e) Assistência, venda e instalação de material e equipamentos informáticos;
- f) Comercialização de cosméticos.
- d) Telecomunicações;
- e) Prestação de serviços diversos;
- f) Prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Norberto Armindo Massingue, com 50% correspondente a 250.000,00 MT;
- b) Julieta Manuel Chilengue, com 50% correspondente a 250.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pequenos Sábios School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101933040, uma sociedade denominada Pequenos Sábios School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Abdul Satar Valimamade, solteira, natural de Nampula, província de Nampula, nascido em 29 de Outubro de 1969, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento B, rua João Carlos R. Beirão, n.º 47, 1.º andar, flat 5.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui a sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pequenos Sábios School – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Carlos Albers, n.º 89.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de Educação nomeadamente, Centro Infantil, Escola Primária, Escola Secundária e Pré-Universitária, bem como os serviços complementares extra curriculares como o fornecimento de refeições e lanches aos alunos, professores e funcionários, cursos extra curriculares e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, independentemente do seu objecto, bem como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota da única sócia Fatima Abdul Satar Valimamadee equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou por administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração poderá designar um ou mais mandatários ou procuradores e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda, nos termos e limites do respectivo mandato, de procurador ou mandatário.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados líquidos)

Os resultados líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem estabelecida para reserva legal, serão aplicados conforme deliberação sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 22 de Fevereiro de 2023.—
O Técnico, *Ilegível*.

Promac Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101880249, uma entidade denominada Promac Engenharia, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Délcio Tavares Nhantumbo Supelo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do 25 de Junho, quarteirão 13, casa n.º 138, distrito Municipal KaMubukwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502117622S, emitido a 4 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Shaun Oosthuizen, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00379764, emitido a 19 de Julho de 2022, pela pelo Ministério do interior da África do Sul.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Promac Engenharia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho, rua 13, n.º 138, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de recrutamento e selecção;
- Análise do quadro das empresas e das suas necessidades;
- Consultoria na área de recursos humanos, testes psicológicos e profissionais, contratação e outras actividades pertinentes;
- Fabrico e comércio de mobiliário contemporâneo/moderno, quartos, sofás, salas, cozinhas, mesas e roupeiros, escritórios, hospitais e decoração;
- Construção civil;
- Venda de material de construção;
- Fornecimento de mobiliário de escritório, informática e consumíveis;
- Trabalhos de tubagem, canalização, soldadura e manutenção industrial;
- Serviços de transporte de pessoal e de mercadorias;

- Consultoria financeira;
- Consultoria e serviços na área imobiliária e manutenção de infra-estruturas, e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Délcio Tavares Nhantumbo Supelo;
- Uma quota com valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Shaun Oosthuizen.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos dois administradores, sendo desde já nomeados os sócios Délcio Tavares Nhantumbo Supelo e Shaun Oosthuizen.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Real Engenharia & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade

por quotas limitada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101935833 que será regida pelos artigos abaixo mencionados:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Real Engenharia & Projectos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, 591 - 1º, Porta 13, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Actividade principal construção civil, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- Com uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís) equivalente a 70% do capital, pertencente a Juma Mussagy Juma, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto - Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300546201M, emitido a 10 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- Com uma quota no valor de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís) equivalente a 30% do capital social pertencente a Mariane dos Santos Souza, cidadã de nacionalidade brasileira nascida aos 30 de Maio de 1993, com Passaporte n.º GB162530 emitido a 8 de Janeiro de 2020 válido até 7 de Janeiro de 2030.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Juma Mussagy Juma e fica nomeado administrador, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como o administrador por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da

lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

RSM Mussagy Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101934365 uma entidade denominada RSM Mussagy Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Rossana Sufiana Mussagy, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101754351A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 5 de Março de 2020, residente em Maputo na rua de Chuinde 38, 3.º andar FLT K, Polana Cimento.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RSM Mussagy Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 46, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços nas áreas de limpeza de edifícios residenciais e industriais, incluindo limpeza de fossas;
- Fornecimento do material de limpeza;
- Lavagem de roupas, cortinados, carpetes e interiores de viaturas;
- Desinfecção de imóveis residenciais e industriais;

- Desinfecção de viaturas ligeiras e pesadas;
- Venda de materiais de desinfecção e purificação de ambientes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente à única sócia Rossana Sufiana Mussagy representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso da sócia estar interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Rossana Sufiana Mussagy, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única sócia;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

SACOM – Serviços de Autenticação de Combustível de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade SACOM – Serviços de Autenticação de Combustível de Moçambique, S.A., com o capital social de três milhões de meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101167402, os sócios deliberam sobre: Alteração da sede social.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Edifício de Escritórios, 3.º andar, n.º 6, cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

The Top Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101881652, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação The Top Bar & Lounge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Machava Km 15, talhão n.º 11, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Actividades de restauração e alojamento;
- b) Prestação de serviços em várias áreas;
- c) Actividade de transporte e logística;
- d) Actividades industriais;
- e) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas (2) quotas sendo:

- a) Edson Osvaldo Mendes da Silva
Júlio J. Puelia – 10.000,00 MT-
correspondente a 50%;
- b) Nesley Puelia – 10.000,00 MT-
correspondente a 50%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edson Osvaldo Mendes da Silva Júlio J. Puelia.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, Fevereiro de 2023.-O Conservador,
Ilegível.

Voice & Data Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934152, uma entidade denominada Voice & Data Technologies, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Lucas Ernesto Cossa, solteiro, residente na cidade da Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102918734N, emitido a 28 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Raimundo Simbaraeche Zhanero, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060106433431F, emitido aos 15 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Voice & Data Technologies, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão 34 casa n.º 65 distrito Municipal Kamavota, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços de voz, criação de IVR, Instalação e reparação de câmaras de segurança, venda de consumíveis de escritório, servidor de chamadas, rede de

computadores, licenças de softwares, hardware de computadores, sistema biométrico de segurança.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 10.000MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Ernesto Cossa;
- Uma quota no valor nominal de 10.000MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Simbaraeche Zhanero.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeados como administradores os senhores, Lucas Ernesto Cossa, Raimundo Simbaraeche Zhanero.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura da administradora ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) Compete os administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o ativo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convier.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

ZATA – Compliance Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, quinze de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob NUEL 101895513 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZATA – Compliance Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Timor Leste n.º 58, 4.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de consultoria para os negócios e gestão, auditoria e fiscalização de serviços técnicos, consultoria em informática, programação, gestão e exploração de equipamento informático, outras actividades de consultoria científicas e implementação de sistemas que visam obtenção de certificação de empresas, formação e qualificação na área técnico profissional e serviços a fins, comércio de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, máquinas e equipamentos diverso, importação e exportação de seus afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil, meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Zacarias Manuel Coutinho Reno, solteiro de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Machava sede, quarto 29, casa n.º 8, província de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020232996B, emitido em Maputo cidade a 6 de Março de 2019, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Tadeu Alberto Zavala, solteiro de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Hulene - A, quarto 40, casa n.º 22, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101381271P, emitido em Maputo cidade a 9 de Fevereiro de 2022, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Zacarias Manuel Coutinho Reno.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

**Ziynet Import & Export,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927822, uma entidade denominada Ziynet Import & Export, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Seyhattin Balli, maior, natural de Erzincan-Turquia, portador do DIRE n.º 11T00012991J, emitido na cidade de Maputo, 18 de Março de 2020, casado, com Sema Balli, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade turca, residente nesta cidade;

Felizmiro Mira Ossufo, de estado civil solteiro, maior, natural de Angoche - Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202903143C, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ziynet Import & Export, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objecto idêntico ao seu.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Moçambique ZTC T2, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Consiste na prática de actos de comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços em imobiliária, gestão de negócios, consultoria de diversas áreas e todas as actividades de natureza comercial conexas e subsidiárias ao objecto social, permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital social a favor de Seyhattin Balli;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social a favor de Felizmiro Mira Ossufo.

Dois) A realização do capital social, por todos os sócios, fica marcada para o dia 6 de Fevereiro 2023.

ARTIGO QUINTO

(Administração de quotas)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios Seyhattin Balli e, Felizmiro Mira Ossufo que ficam desde já, designados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de um dos administradores.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos

termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, ilustrando os lucros registados, líquidos de todas as despesas e encargos, que terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa serão válidas as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.